

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.348, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes da concessão do Selo Ambiental para os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei Ordinária Nº. 5813, de 03 de Dezembro de 2008 - Lei do ICMS Ecológico, por estarem desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade de vida, através da promoção de políticas e ações de gestão ambiental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V, VI e XIII, do Art. 102 da Constituição Estadual, o disposto no Art. 78 e Parágrafo Único da Lei Estadual Nº. 4854, de 10 de Julho de 1996,

DECRETA:

Art. 1º O ICMS Ecológico é o prêmio conferido aos municípios que se destacarem na proteção ao meio ambiente e recursos naturais nos termos da Lei Nº. 5813, de 03 de Dezembro de 2008, e deste Decreto.

§ 1º O recurso do ICMS Ecológico se dará através do Selo Ambiental, que se apresenta em 03(três) categorias: Categoria A, Categoria B e Categoria C.

§ 2º Não ficará excluído o município da repartição do ICMS na forma preconizada pelas Leis Nº 4.257, de 06 de Janeiro de 1989 e 5.001, de 14 de Janeiro de 1998.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – Aterro Sanitário: local para disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo, por meio de confinamento em camadas cobertas com material inerte, segundo normas técnicas específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança, minimizando os impactos ambientais, incluindo impermeabilização lateral e inferior do terreno, drenagem de águas pluviais, coleta e tratamento de líquidos percolados e coleta do biogás.

II – Educação Ambiental: processo por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, da forma prevista na Lei Federal Nº. 9795, de 27 de Abril de 1999.

III – Plano Diretor Municipal: instrumento de política urbana utilizado para planejar o desenvolvimento das cidades, a distribuição espacial da população e das atividades e econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

IV – Selo Ambiental: documento de certificação ambiental criado para viabilizar os benefícios do ICMS Ecológico e que se apresenta nas Categorias A, B e C, podendo ser conferido ao município conforme o nível de sua gestão dos recursos naturais e meio ambiente.

Art. 3º A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos ambientais, responsabilizar-se-á pelo controle, fiscalização, administração a nível estadual e fiel cumprimento da presente Lei.

§ 1º Para fins de enquadramento em categorias de Selo Ambiental, a SEMAR levará em consideração os seguintes critérios:

I – Gerenciamento de Resíduos Sólidos: acondicionamento, coleta e transporte, disposição final, tratamento, limpeza pública, coleta e destino final de resíduos especiais e atividades de inclusão social de catadores.

II – Educação Ambiental: incentivo à capacitação de Técnicos e Gestores Municipais para a participação em eventos de capacitação em áreas correlatas ao meio ambiente, promoção de capacitação de professores, desenvolvimento de atividades de educação ambiental voltadas às escolas e implantação de Projetos de Educação Ambiental.

III – Redução do Índice de Desmatamento – Recuperação de Áreas Degradadas: resultados efetivos de redução do índice de desmatamento no município.

IV – Redução do Risco de Queimadas, Conservação do Solo, da Água e da Biodiversidade: organização de brigadas civis de combate a queimadas e incêndios florestais e práticas de educação ambiental, propostas ou plano, programas, ou projetos de gestão do uso da água, conservação do solo e/ou biodiversidade, bem como ações efetivas de mitigação de impactos sobre a o solo, os recursos hídricos e/ou biodiversidade e recuperação de espécies

V – Proteção de mananciais de Abastecimento Público: conservação ou recomposição da vegetação das áreas de recarga de lençol, conservação ou replantio das matas ciliares ou nascentes situadas ao longo dos cursos de água, destinação adequada dos esgotos sanitários, efluentes e resíduos agroindustriais e monitoramento da qualidade da água distribuída e servida.

VI – Identificação de fontes de poluição: existência de instrumentos legais de controle e combate à poluição sonora.

VII – Edificações Irregulares: instrumentos normativos acerca do uso e ocupação do solo e estrutura institucional de controle da aplicação da referida legislação.

VIII – Disposições legais sobre as Unidades de Conservação: avaliação da existência e qualidade da conservação das unidades de conservação, segundo seus objetivos de manejo e os meios para alcançá-los.

IX – Política Municipal de Meio Ambiente: avaliação da performance do município na elaboração e condução de sua Política de Meio Ambiente, em função da qualidade do planejamento, da estruturação de ações, bem como da adoção, adequação e cumprimento da legislação ambiental, entre outros.

§ 2º As formas de cálculo para atendimento aos critérios de que trata este Artigo estão estabelecidas na Tabela de Avaliação, constante do Anexo A deste Decreto, tendo como objetivo precípuo a valorização do exercício das políticas públicas.

§ 3º A qualificação dos municípios se dará através do cumprimento dos critérios de elegibilidade – indutores de avanços na gestão ambiental, podendo ser enquadrados:

- a) na Categoria A, caso atendam a 06(seis) dos 09(nove) critérios,
- b) na Categoria B, caso atendam a 04(quatro) dos 09(nove) critérios
- c) na Categoria C, caso atendam a 03(três) dos 09(nove) critérios.

§ 4º A fim de possibilitar a capacitação dos municípios, no ano de apuração de 2010, exercício civil de 2011, os municípios ficarão automaticamente enquadrados, no mínimo, no Selo Ambiental de categoria C, SEM PREJUÍZO DE POSTULAÇÕES A CATEGORIAS SUPERIORES.

§ 5º O critério “Proteção de mananciais de Abastecimento Público” refere-se aos municípios que abrigam em seu território parte ou todo de bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público para si e para municípios vizinhos.

§ 6º As Prefeituras deverão cadastrar as unidades de conservação ambiental municipal junto ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, órgão responsável pela gestão de áreas protegidas em âmbito estadual.

a) Para aplicação do disposto neste parágrafo, será criada na estrutura administrativa da SEMAR uma seção para o Cadastro de Unidades de Conservação, com a responsabilidade de implantar e manter o cadastro das unidades de conservação existentes no Piauí, em meio digital, para acesso via internet PELOS INTERESASADOS.

Art. 4º Para efeito de cálculo dos índices, no que concerne às alíneas “a” a “i”, inciso I, §2º do Artigo 1º da Lei 5813/2008, serão consideradas as informações relativas ao ano imediatamente anterior ao da apuração.

Parágrafo único. O índice a que se refere o *caput* deste Artigo será aplicado sobre a arrecadação de impostos aferidos no ano seguinte.

Art. 5º Dos recursos constitucionais, correspondentes a 25% do produto da arrecadação do ICMS e seus acréscimos legais, 5% deverão constituir o valor do ICMS Ecológico a ser repartido entre os municípios que satisfizerem as condições do Art. 3º deste Decreto, mediante aplicação progressiva de índice percentual :1,5% (um e meio por cento) no primeiro ano, 3,0% (três por cento) no segundo ano e, finalmente, 5,0% (cinco por cento) no terceiro ano de distribuição do ICMS Ecológico, como dispõe a Lei Nº. 5.813, de 03 de Dezembro de 2008, e este Decreto.

§ 1º A aplicação do disposto neste artigo beneficiará os municípios que se engajarem em defesa do meio ambiente, conforme avaliação da SEMAR, como dispõe o §2º do Art.4º da Lei Nº. 5.813, de 03 de Dezembro de 2008, e este Decreto.

I – No primeiro ano de distribuição do ICMS Ecológico – ano seguinte ao da entrada em vigor deste Decreto, o índice percentual de 1,5% previsto, distribuir-se-á entre os municípios contemplados com selo ambiental da seguinte forma:

- a) Selo Categoria A: 0,70% (zero vírgula setenta por cento);
- b) Selo Categoria B: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento);
- c) Selo Categoria C: 0,30% (zero vírgula trinta por cento);

II – No segundo ano de distribuição do ICMS Ecológico, o índice percentual de 3,0% previsto distribuir-se-á entre os municípios contemplados com selo ambiental da seguinte forma:

- a) Selo Categoria A: 1,30% (um vírgula trinta por cento);
- b) Selo Categoria B: 1,00% (um por cento);
- c) Selo Categoria C: 0,70% (zero vírgula setenta por cento);

III – No terceiro ano de distribuição do ICMS Ecológico, o índice percentual de 5,0% previsto, distribuir-se-á entre os municípios contemplados com selo ambiental da seguinte forma:

- a) Categoria A: 2,00% (dois por cento);
- b) Categoria B: 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento);
- c) Categoria C: 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento);

Art. 6º No início de cada ano, o Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através de Portaria, designará a Comissão de Avaliação de Desempenho Ambiental – CADAM, que será responsável pela análise dos

municípios inscritos a concorrer ao Selo Ambiental e contará com cinco membros da SEMAR, sendo representantes da Diretoria de Recursos Hídricos, da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, da Diretoria de Parques e Florestas e da Diretoria de Meio Ambiente, conforme especificado a seguir:

- I - Técnico especialista na área de Gestão de Recursos Hídricos;
- II - Fiscal/Analista Ambiental;
- III - Técnico especialista na área de Gestão de Recursos Florestais;
- IV - Técnico de Geoprocessamento;
- V - Representante do Centro de Educação Ambiental.

§ 1º Não poderão participar como membros da Comissão, os representantes com vínculos políticos ou pessoais ao município candidato ao Selo Ambiental.

§ 2º No ato de criação da Comissão, será indicado um dos membros para ser o Coordenador da equipe.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 7º A adesão ao ICMS Ecológico consta de quatro fases: Habilitação e Postulação, Análise e Auditoria, Julgamento e Divulgação do Resultado.

Seção I DA HABILITAÇÃO

Art. 8º - Para habilitar-se ao Selo Ambiental o município deverá:

- I - Possuir Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, devidamente regulamentado e atuante;
- II - Dispor em seu Plano Diretor Municipal, quando aplicável, de capítulo sobre a política e ações ambientais.

Art. 9º - A comprovação da habilitação dos municípios será através da apresentação da cópia dos documentos abaixo relacionados:

- I - Instrumento legal de Criação do Conselho e sua regulamentação, quando couber;
- II - Atas das Reuniões realizadas no ano anterior;
- III - Capítulo do Plano Diretor que trata do meio ambiente, quando couber.

Seção II DA POSTULAÇÃO

Art. 10. A SEMAR disponibilizará em seu site oficial, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, o Questionário de Avaliação, que deverá ser preenchido e assinado pelo Gestor Municipal, devendo imprimi-lo, assiná-lo e encaminhá-lo, juntamente com a documentação comprobatória, até o limite de prazo estabelecido no Art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. O Questionário de Avaliação será elaborado pela SEMAR de acordo com a Tabela de Avaliação, componente deste Decreto, e passará por manifestação do CONSEMA.

Art. 11. A postulação para obtenção do Selo Ambiental é de iniciativa das Prefeituras Municipais e deverá ser efetivada a partir da publicação do Edital Anual de Habilitação ao ICMS Ecológico, até o último dia útil do mês de MAIO de cada ano,

MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO Art 9º deste Decreto.

§ 1º O Edital de Habilitação [incluído o Questionário de Habilitação aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA] para obtenção do Selo Ambiental anual será publicado pela SEMAR até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

§ 2º O Edital de Habilitação definirá os prazos a serem obedecidos para o cumprimento das etapas de :

- a) Postulação pelos Municípios;
- b) Primeira Classificação pela Comissão da SEMAR;
- c) Apresentação de Recurso pelos municípios interessados;
- d) Julgamento de Recursos pela Comissão da SEMAR;
- e) Apreciação pelo CONSEMA da Classificação Final de concessão do Selo Ambiental;
- f) Envio pela SEMAR ao Tribunal de Contas do Estado(TCE) da Planilha Anual de Municípios contemplados com o selo ambiental.

Art. 12. A apresentação das informações e documentação à SEMAR deverá observar o disposto nos Artigos 8º e 9º do presente Decreto, bem como na Tabela de Avaliação constante de seu Anexo A, podendo ser adotados roteiros complementares, mediante decisão da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, por meio da Comissão de Avaliação de Desempenho Ambiental.

§ 1º As informações e documentação para habilitação ou atualização anual da avaliação referem-se aos dados do ano civil imediatamente anterior, devendo ser enviadas, por via postal ou protocoladas diretamente na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR.

§ 2º Somente será aceita a documentação protocolada até o dia até o último dia útil do mês de Maio de cada ano, ou, nos casos em que o envio ocorrer via postal, com comprovante de postagem e de recebimento.

§ 3º Quando não se tratar de complementação ou atualização, fica dispensada a re-apresentação de documento aceito em ano anterior, se o mesmo continua a comprovar o atendimento do critério correspondente também no ano em avaliação, desde que indicada a sua referência e o ano em que foi apresentado.

§ 4º Para fins de responsabilidade pelas informações prestadas será exigida, por parâmetro, a assinatura e a identificação da autoridade responsável e, quando couber, do responsável técnico, com o respectivo registro profissional e, se for o caso, Anotação de Responsabilidade Técnica.

Seção III DA ANÁLISE E AUDITORIA

Subseção I Análise

Art. 13. A Comissão de Avaliação de Desempenho Ambiental receberá a documentação encaminhada pelos municípios e desenvolverá os trâmites legais dos procedimentos para a possível concessão do Selo Ambiental.

Parágrafo único. Somente serão submetidos à análise, os Questionários e Documentação dos municípios devidamente habilitados, nos termos dos Art. 8º e 9º deste Decreto.

Art. 14. A análise das informações será qualitativa, através das repostas do Questionário de Avaliação e respectivos documentos comprobatórios apresentados,

podendo, ainda, levar em consideração critérios quantitativos.

Parágrafo único. O cálculo para aferição de atendimento aos critérios se dará com base na Tabela de Avaliação, que contém a pontuação relacionada a cada item e os limites mínimos a serem atingidos.

Art. 15. A análise das informações enviadas pelos responsáveis será procedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho Ambiental e submetida à apreciação e manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Art. 16. Após manifestação do CONSEMA, o resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até o último dia útil do mês de Julho de cada ano.

Parágrafo único. Para efeito de análise e possível enquadramento em uma das categorias estabelecidas na Lei do ICMS Ecológico, somente serão considerados os critérios que apresentarem a documentação exigida na Tabela de Avaliação e com observância, se for o caso, a roteiros e formulários, editados pela SEMAR.

Art. 17. A partir da publicação referida na alínea b, parágrafo 2º, do Art. 16, o responsável pelas informações do município terá até 15 (trinta) dias para solicitar reavaliação de sua pontuação, mediante *ofício fundamentado dirigido à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*

Parágrafo único. Os argumentos usados pelo interessado deverão estar baseados na documentação enviada até o último dia útil do mês de maio precedente, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a remessa de novos documentos nem a mudança das informações prestadas originalmente.

Art. 18. O pedido de reavaliação analisado pela SEMAR e não admitido, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação de Desempenho Ambiental, será submetido ao CONSEMA, até o último dia útil do mês de Agosto para exame e manifestação conclusiva.

Art. 19. A publicação da avaliação definitiva, com a atribuição ou não do Selo Ambiental ao município, será feita pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, com base nos dados fornecidos pela Comissão de Avaliação e nas reavaliações consideradas procedentes pelo CONSEMA.

Art. 20. Se nenhum município classificar-se em determinada categoria, o recurso do ICMS Ecológico daquela categoria retornará ao montante de recursos do ICMS a ser distribuído aos municípios, na forma das Leis 4257, de 1989 e 5001, de 1998.

Subseção I Auditoria

Art. 21. A SEMAR realizará, no decorrer do ano, vistorias *in loco* nos municípios habilitados a concorrer ao Selo Ambiental, para verificação da autenticidade das informações prestadas pelos responsáveis.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o órgão fiscalizador poderá adotar o critério de amostragem ou a partir de denúncias encaminhadas ao órgão, para a realização das vistorias, respeitado o limite mínimo de 20% do total de municípios habilitados no ano corrente.

Art. 22. Após as vistorias técnicas realizadas pela Comissão, essa deverá ser novamente convocada para avaliar os processos encaminhados no município.

Art. 23. Mesmo após o terceiro ano de distribuição do ICMS Ecológico, quando se fixa em 5,0% (cinco por cento), a avaliação anual de todos os municípios permanece, podendo, os detentores de Selos subir ou descer de categoria e, ainda, outros municípios conquistarem o Selo Ambiental.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O município poderá solicitar apoio de orientação técnica e educacional junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, nos termos da Lei Nº. 4854, de 10 de Julho de 1996.

Art. 25. Após a entrada em vigor da presente Lei, os municípios criados, desmembrados, fundidos ou incorporados passarão a concorrer ao rateio do ICMS Ecológico a partir do ano seguinte ao da efetiva instalação do município.

Art. 26. Os recursos do ICMS Ecológico não direcionados ao cumprimento da Lei 5.813, de 03 de Dezembro de 2008, obedecido o Artigo XX deste Decreto, permanecem distribuídos aos municípios nos termos das Leis Nº 4.257, de 1989 e 5.001, de 1998.

Art. 27. Para consecução dos objetivos da Lei que estabelece o ICMS Ecológico do Piauí, a SEMAR poderá firmar convênios com órgãos estaduais e municipais, principalmente no que se tratar de treinamento aos municípios, se julgado necessário.


Art. 28. Os cálculos, a distribuição e os créditos do ICMS Ecológico obedecem ao disposto na Lei 5.813, de 03 de Dezembro de 2008, neste Decreto, e ao que dispõe o Título VI, Capítulo I, Seção V, da Constituição Estadual.


Art. 29. As despesas com a implementação e manutenção do ICMS Ecológico previsto nesta Lei serão suportadas com recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 30. A SEMAR poderá estabelecer as normas complementares que se fizerem necessárias à aplicação do presente Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de DEZEMBRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.348, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

ANEXO A TABELA DE AVALIAÇÃO

A. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1 Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Mínimo: 18 Pontos)			
		Valor	Documentos Comprobatórios
1.1	Armazenamento/Acondicionamento		
	O município disponibiliza coletores de lixo em logradouros públicos	1	▪ Registro Fotográfico das áreas contempladas com coletores
1.2	Coleta e Transporte		
	O município coleta e transporta regularmente os resíduos sólidos urbanos	2	▪ Documento, assinado pelo Diretor ou responsável pelo departamento de limpeza pública, contendo a descrição do Programa de Rotina de Coleta, Transporte de Lixo e Varrição, com horários e itinerários; ▪ Relatório completo da frota disponibilizada para transporte, incluindo meios alternativos, tais como: carroças, carrinhos, com comprovação de documento de propriedade ou contrato de locação
1.3	Disposição Final		
	Deposita Resíduos Sólidos Urbanos em Lixão, a céu aberto	0	
	Deposita Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Controlado	2	▪ Cópia da Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Aterro Controlado, quando existir;
	Deposita Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário*	7	▪ Registro Fotográfico do local de destino final dos resíduos
1.4	Tratamento		
	Dispõe de Usina(s) de Reciclagem	2	▪ Cópia da Licença Ambiental da Usina
	Pratica atividades de Compostagem	2	▪ Registro Fotográfico e Relatório indicando quantidade/destino do produto final (composto)
	Incineração	1	▪ Cópia da Licença Ambiental
1.5	Limpeza Pública		
	Executa limpeza regular dos logradouros públicos	1	▪ Documento, assinado pelo Diretor ou responsável pelo departamento de limpeza pública, contendo a descrição do Programa de Rotina de Coleta, Transporte de Lixo e Varrição, com horários e itinerários, contendo registro fotográfico dos serviços de limpeza;
1.6	Planejamento		
	Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou similar	2	▪ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou similar, exemplo: Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)
	Realiza atividades de educação ambiental voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos	2	▪ Cópias de ementas, atas, listas de frequência, fotografias e folders de eventos de educação ambiental (Palestras, Seminários, Cursos, etc)
	Executa projetos e políticas de redução e reaproveitamento de resíduos	2	▪ Cópias de projetos e políticas de redução e/ou reaproveitamento de resíduos. ▪ Cópia de relatórios de execução do(s) projeto(s)
1.7	Resíduos Especiais		
	Realiza Coleta Seletiva de Lixo Hospitalar	3	▪ Plano de Coletiva Seletiva
	O lixo hospitalar possui destino separado do domiciliar	3	▪ Documento contendo a caracterização do local de destino final dos resíduos de serviços da saúde, acompanhado de registro fotográfico
1.8	Atividades com Catadores		
	Realiza atividades de inclusão social e melhoria das condições de trabalho dos catadores de lixo	2	▪ Relatório das atividades desenvolvidas contendo cópias de ementas, atas, listas de frequências, fotografias e folders (Palestras, Seminários, Cursos, etc)

B. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1	Educação Ambiental (Mínimo: 14 Pontos)	Valor	Documentos Comprobatórios
1.1	Educação Ambiental Informal		
	Incentiva a capacitação de Técnicos e Gestores Municipais para a participação em eventos de capacitação em áreas correlatas ao meio ambiente	3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia dos Certificados;
1.2	Educação Ambiental Formal		
	Promove capacitação de professores	3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatórios das atividades desenvolvidas contendo cópias de ementas, atas, listas de frequências, fotografias e folders de eventos de educação ambiental (Palestras, Seminários, Cursos, etc)
	Realiza atividades de educação ambiental voltadas às escolas	4	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatórios das atividades desenvolvidas contendo cópias de ementas, atas, listas de frequências, fotografias e folders de eventos de educação ambiental (Palestras, Seminários, Cursos, etc)
1.3	Implantação de Projetos de Educação Ambiental		
	Não realizou	0	
	Apenas 01(um)	1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópias de ementas, atas, listas de frequências, fotografias e folders de eventos de educação ambiental (Palestras, Seminários, Cursos, etc)
	De 02 a 05	3	
	De 06 a 10	7	
	Acima de 10	10	

C. REDUÇÃO DO ÍNDICE DE DESMATAMENTO

1	REDUÇÃO DO ÍNDICE DE DESMATAMENTO (Mínimo: 20 Pontos)	Valor	Documentos Comprobatórios
	Resultados efetivos de redução do índice de desmatamento no município	20	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comprovação através de avaliação e parecer emitidos pela Coordenação de Geoprocessamento da SEMAR, com base em taxas anuais de desflorestamento. ▪ As estimativas serão produzidas por classificação digital de imagens seguindo metodologias de sistemas existentes.

D. REDUÇÃO DO RISCO DE QUEIMADAS, CONSERVAÇÃO DO SOLO, DA ÁGUA E DA BIODIVERSIDADE

1	COMBATE E CONTROLE DE QUEIMADAS (Mínimo: 14 Pontos)	Valor	Documentos Comprobatórios
1.1	Combate e Controle de Queimadas		
	Organização e Manutenção de Brigada Civil de Combate a Incêndios e Queimadas	2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia da Lei de Criação da Associação de Brigadista ▪ Cópia do Estatuto da Associação de Brigadista
	Dispõe de Plano de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas	2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia do Plano
	O Município elaborou Termo de Cooperação com a Associação de Brigadista Cívica	1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia do Termo de Cooperação com a Associação de Brigadistas
	Promove Ações de Educação Ambiental visando prevenção ao uso do fogo	2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópias de ementas, atas, listas de frequências, fotografias e folders de eventos de combate ao fogo (palestras, seminários, cursos, etc)
	Fornecer apoio logístico ao Brigadista para combater fogo nos limites do município	2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatório de atividades contra o fogo nos limites municipais, com registro fotográfico
1.2	Conservação do Solo, da Água e da Biodiversidade		
	Dispõe de propostas ou plano, programas, ou projetos de gestão do uso da água, conservação do solo e/ou biodiversidade	6	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia da(s) Proposta(s) ou Plano(s), Programa(s) ou Projeto(s)
	Dispõe de ações efetivas de mitigação de impactos sobre a o solo, os recursos hídricos e/ou biodiversidade e recuperação de espécies	5	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia de Relatório(s) das Ações, acompanhados de registro fotográfico, assinado(s) por responsável técnico, quando for o caso

E. PROTEÇÃO DE MANANCIAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

1 PROTEÇÃO DE MANANCIAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO (Mínimo: 14 Pontos)			
		Valor	Documentos Comprobatórios
1.1	Recursos Superficiais e Subterrâneos		
	Conservação ou recomposição da vegetação das áreas de recarga do lençol subterrâneo/freático	3	▪ Documento contendo Programa de Conservação ou recomposição da vegetação das áreas de recarga do lençol subterrâneo/freático
	Conservação ou replantio das matas ciliares ou nascentes situadas ao longo dos cursos de água	4	▪ Documento contendo Programa de Conservação ou replantio das matas ciliares ou nascentes situadas ao longo dos cursos de água
1.2	Aspectos Quantitativos e Qualitativos		
	Existência de instrumentos legais e/ou práticas de disciplina de uso do solo e de recursos hídricos e Manejo adequados do solo nas culturas agrícolas, por meio de técnicas apropriadas como plantio em nível em áreas marginais ao curso d'água	3	▪ Cópia do(s) Instrumento(s) Legal(is)
1.3	Destinação adequada dos esgotos sanitários, efluentes e resíduos agroindustriais		
	0 a 25% da População do município atendida	2	▪ Cópia da Licença de Operação com Relatório indicando percentual de população atendida com o sistema de esgotamento sanitário implantado
	26 a 50% da População do município atendida	3	
	51 a 100% da População do município atendida	5	
1.4	Monitoramento de Água		
	Monitoramento da qualidade da água distribuída e servida	2	▪ Relatório contendo a análise de água

F. IDENTIFICAÇÃO DE FONTES DE POLUIÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO DE FONTES DE POLUIÇÃO (Mínimo: 20 Pontos)			
		Valor	Documentos Comprobatórios
	Dispõe de Legislação Municipal de Controle e Combate à Poluição Sonora	20	▪ Cópia da Legislação

G. EDIFICAÇÕES IRREGULARES

1 EDIFICAÇÕES IRREGULARES (Mínimo: 20 Pontos)			
		Valor	Documentos Comprobatórios
	Dispõe de Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo ou similar	10	▪ Cópia da Legislação de Uso de Ocupação do Solo
	Possui estrutura institucional de controle da aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo	10	▪ Quadro funcional próprio, convênio ou contrato

H. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (Mínimo**: 20 Pontos)				
		U.U.S	U.P.I	Documentos Comprobatórios
1	Existência de Unidade de Conservação no			
	De 01(uma) até 03(três)	1	2	▪ Cópia do Ato Normativo de Criação de cada UC
	De 04(quatro) até 07(sete)	2	3	
	De 08(oito) até 10(dez)	3	4	
	Acima de 10(dez)	5	7	
ATENÇÃO: Preencher os campos abaixo para cada uma das Unidades de Conservação existentes				
		Valor		
		U.U.S	U.P.I	
1.1	Limites da Unidade demarcados			
	Não Demarcado	0	0	
	Parcialmente	2	2	▪ Mapa com localização dos marcos, limites naturais, placas indicativas, cercas, aceiros, estradas e outras indicações
	Totalmente Demarcado	4	4	▪ Mapa com localização dos marcos, limites naturais, placas indicativas, cercas, aceiros, estradas e outras indicações

1.2	Planejamento			
	Não existe Plano de Manejo	0	0	
	O plano de manejo está sendo elaborado ou revisado,	1	1	▪ Publicação oficial do documento
	Existe plano de manejo aprovado, porém não implementado ou revisado nos últimos cinco anos	3	3	▪ Publicação oficial do documento ▪ Equipe técnica própria ou Contrato para elaboração do plano
	Há plano de manejo e está sendo implementado	5	5	▪ Relatórios parciais de execução do plano
1.3	Desenvolvimento de Atividades			
	Não existe plano de manejo atualizado, mas existe programa de pesquisa visando o manejo da unidade em execução	1	1	▪ Relatórios parciais de execução do programa
	Programa de educação ambiental ou uso público em implementação	1	1	▪ Documento contendo o Programa de Educação Ambiental em execução ou executado
	Existe programa de proteção da biodiversidade	1	1	▪ Documento contendo o Programa de Proteção à Biodiversidade em execução ou executado
	Não existe Plano de Manejo, mas existe Plano	1	1	▪ Plano Operativo Anual
1.4	Colegiado Participativo			
	Não existe Colegiado ou não há representação da sociedade civil, ou não foi instalado	0	0	
	Existe Colegiado com participação da sociedade civil, mas reúne-se no máximo 2 vezes ao ano	3	3	▪ Ato legal de criação do Conselho ▪ Ata de posse dos membros
	Existe Colegiado com participação da sociedade civil e reúne-se pelo menos 3 vezes ao ano	5	5	▪ Atas das reuniões do Conselho
1.5	Pessoal			
	Não há funcionários	0	0	
	Possui funcionários voltados para o manejo da	3	3	▪ Quadro funcional próprio, convênio ou contrato
1.6	Infra-estrutura e equipamentos			
	Não há sede administrativa ou suas instalações são inadequadas	0	0	
	Há sede administrativa, mas falta a maioria das outras instalações necessárias ao manejo da unidade	1	1	▪ Laudo técnico com registro fotográfico
	Há instalações e equipamentos, mas ainda há algumas lacunas importantes que restringem o manejo da unidade	3	3	▪ Laudo técnico com registro fotográfico
	Há equipamentos e instalações adequados	5	5	▪ Laudo técnico com registro fotográfico

** A Pontuação final será a obtida através da média da(s) unidade(s) de conservação existente(s) acrescentada da pontuação adquirida pela quantidade de unidades de conservação existentes no município.

NOTAS:

- I. Cada Unidade de Conservação deve ser avaliada separadamente;
- II. U.U.S – Unidade de Uso Sustentável
- III. U.P.I – Unidade de Proteção Integral

I. LEGISLAÇÃO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1	Implementação de Política Municipal de Meio Ambiente (Mínimo: 14 Pontos)	Valor	Documentos Comprobatórios
1.1	Situação da Política Ambiental		
	Criou e Aprovou a Lei Ambiental	3	▪ Cópia da Lei Ambiental aprovada;
	Criou e implantou Órgão Executivo Municipal	2	▪ Cópia da Lei de Criação do Órgão Executivo Municipal ▪ Cópia do Ato ou Decreto de nomeação do Secretário e Técnicos do Órgão Municipal de Meio Ambiente
1.2	Planejamento da Política de Meio Ambiente		
	Regulamentou a Lei Ambiental	3	▪ Decreto de Regulamentação da Lei Ambiental
	Não implantou a Política Municipal de Meio	0	
1.3	Execução do Licenciamento Ambiental		
	Habilitou-se e já executa as atividades de Licenciamento	4	▪ Comprovante de Habilitação ao Licenciamento, emitido pela SEMAR
	Não se habilitou à execução do Licenciamento	0	
	Está em processo de habilitação	1	▪ Comprovante emitido pela SEMAR
1.4	Planejamento Ambiental		
	Disponibilizar diagnóstico dos principais problemas ambientais do município	1	▪ Documento contendo o diagnóstico dos principais problemas ambientais do município, assinado por responsável técnico, quando for o caso
	Disponibilizar prioridades ambientais definidas para o município	1	▪ Documento contendo prioridades ambientais definidas para o município, assinado por responsável técnico, quando for o caso
	Disponibilizar Plano de Ação Ambiental, ou similar, detalhado para o município	2	▪ Documento contendo o Plano de Ação Ambiental, assinado por responsável técnico, quando for o caso
	Demonstrar resultados alcançados decorrentes do processo de planejamento	3	▪ Relatório contendo melhorias ocorridas provenientes da execução do planejamento ambiental do município, assinado pelo gestor municipal



DECRETO Nº 14.349, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Fica delegado ao Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD poderes para rever, reavaliar, rescindir e extinguir na forma da Lei, todos os contratos de terceirizados, pessoas jurídicas da administração direta e indireta do Estado, firmados em nome do Estado do Piauí através das suas unidades gestoras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI do art. 102, da Constituição Estadual, e o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei Complementar Nº 28, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado, nos termos do art.35, II, g, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, ao Secretário de Estado da Administração do Piauí poderes para rever, reavaliar, rescindir e extinguir na forma da Lei, todos os contratos de terceirizados, pessoas jurídicas da administração direta e indireta do Estado, incluindo serviços de vigilância, conservação e locação de veículos, firmados em nome do Estado do Piauí através das suas unidades gestoras.

Parágrafo único. Esses contratos deverão ser extintos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1349



DECRETO Nº 14.350, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a adequações na legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º O **caput** do § 4º do art. 807 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 807.....”

§ 4º Observado, a partir de 1º de janeiro de 2011, o disposto no § 8º, o contribuinte credenciado, nas saídas que efetuar a outros contribuintes:

.....”

Art. 2º Fica acrescentado o § 8º ao art. 807 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 807.....”

§ 8º Nas saídas internas de que trata o § 4º, a partir de 1º de janeiro de 2011 a base de cálculo será reduzida a 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 17% (dezessete por cento).”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 1350



LEI Nº 6.033, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 5.981, de 01 de março de 2010, que dispõe sobre parcelamento de débito da extinta Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI, relativo ao saldo de compensação de prêmios pendentes e sinistros represados de dívidas contraídas com o SH/SFH, no montante de até R\$ 3.510.855.841,96353 Fator da Taxa de Referência Diário utilizado para atualização do mercado de seguro – FTRD, equivalentes em 1º de fevereiro de 2010 a R\$ 42.552.415,41 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e incluído os parágrafos primeiro e segundo da Lei nº 5.981, de 01 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado do Piauí a contratar com a Caixa Econômica Federal o parcelamento de débito da extinta Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI, relativo a dívidas contraídas com o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro Habitacional – SH/SFH, no montante de até R\$ 3.786.679.189,69 Fator da Taxa de Referência Diário utilizado para atualização do mercado de seguro – FTRD, equivalente em 1º de dezembro de 2010 a R\$ 46.086.347,08 (quarenta e seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

§ 1º O valor da dívida especificada no **caput** será atualizado com correção monetária, juros e multa, conforme normas constantes da Circular SUSEP nº 111/93, até a data da assinatura do contrato de parcelamento de débito com a CAIXA.

§ 2º O parcelamento de que trata o **caput** deste artigo tem como objeto o pagamento dos prêmios de seguros da Apólice de Seguro Habitacional das operações habitacionais da carteira habitacional originária da COHAB/PI, cujas condições serão aquelas vigentes no momento da efetiva contratação de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de dezembro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 135